PExt no HABEAS CORPUS Nº 569276 - SC (2020/0076035-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	CARLOS CÉSAR MACHADO
ADVOGADOS	:	ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA - SC020149
		ADILSON MANOEL DE OLIVEIRA - SC043183
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRANTE	:	ROGERIO RISTOW E OUTRO
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO RISTOW - SC013196
		DANIEL FARIA ISFER DE LIMA - SC050858
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.	:	CLOVIS CESAR SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de pedido de extensão formulado por **Carlos César Machado**, de decisão da minha lavra, em que deferi o pedido liminar em favor de Clóvis Cesar Silva, a fim de assegurar-lhe o direito de permanecer em prisão domiciliar, em razão da pandemia causada pela disseminação da doença Covid-19, causada pelo "novo coronavírus".

Alega o requerente, em síntese, que se *encontra na mesma situação do ora paciente, e a decisão de fls. 6.237/6.238, ao qual deferiu a liminar foi motivada no recomendação 62 do CNJ, ou seja, a mesma decisão que foi objeto deste HC também se encontra o corréu, assim requer a extensão dos efeitos do artigo 580 do CPP, estendendo ao mesmo os efeitos da mesma liminar* (fl. 33).

Postula, então, a extensão dos efeitos da medida de urgência, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal.

É o relatório.

Não me convenci da alegada identidade de situações.

A liminar foi deferida a Clóvis porque, além de se encontrar custodiado há mais de 90 dias, por suposta prática de crime cometido sem violência ou sem grave

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25000839 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sebastião Reis Júnior Assinado em: 01/04/2020 17:56:32
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 461b8532-e4b6-49a4-8255-286a8c22463f

ameaça à pessoa, estaria acometido de doença que o colocaria no grupo de risco, pois portador de Diabetes Tipo II.

Com o presente pedido de extensão, o requerente não apresentou nenhum documento que comprovasse o alegado, tendo se limitado a afirmar que a situação seria idêntica.

Em face do exposto, **indefiro** o pedido de extensão.

Ao Ministério Público Federal para parecer sobre o mérito da impetração.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25000839 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Sebastião Reis Júnior Assinado em: 01/04/2020 17:56:32
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 461b8532-e4b6-49a4-8255-286a8c22463f